

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 23/11/2020  
Jefferson Fabiani



## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 332/06-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Maria das Graças de Paula Rocha – Posto Balbina.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Marmelo, Vila de Balbina, s/nº, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM

**CNPJ/CPF:** 00.741.771/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.104.949-7

**FONE:** (92) 99208-6636

**FAX:** (92) 3642-7246/3312-1183

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.2604

**PROCESSO Nº:** 1317/T/06

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Marmelo, Vila de Balbina, s/nº, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 01°56'17,6"S e 59°25'22,5"W, Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento em tanque subterrâneo e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e S10).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 23 NOV 2020

  
Maria de Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 332/06-07**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1317/T/06.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença a este Instituto, registro dos serviços realizados com comprovante de destinação final.
8. Realizar e apresentar a este IPAAM, o Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM..
10. Realizar e apresentar a este IPAAM, os testes de estanqueidade e de suas instalações subterrâneas, atualizados, conforme NBR 13784/97-ABNT.
11. Realizar e apresentar a este IPAAM, um Plano de limpeza e manutenção da bacia de contenção (canaletas) ao redor da ilha de abastecimento que está interligada ao Sistema de Caixa Separadora Água e Óleo – SAO.
12. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - d) Certificado de Posto Revendedor - ANP
  - e) Certificado de destinação da borra oriunda da Caixa Separadora Água e Óleo – SAO, se houver limpeza/manutenção.